

Anexo da Resolução n.º 1002/2020, de 19 de novembro

(A que se refere os pontos n.º 1 a 3 da Resolução n.º 1002/2020, de 19 de novembro)

Outorgante	Classificação Económica	Cabimento	Compromisso	Valor
Ouriço na Areia, Unipessoal, Lda	D.04.01.02.DJ.00	CY42015050	CY52015724	1 316,43 €
José Luís Pestana Ferreira	D.04.01.02.WF.00	CY42015051	CY52015725	877,62 €
Sebastião Fernandes	D.04.01.02.WJ.00	CY42014269	CY52015726	1 316,43 €
TOTAL				3 510,48 €

Resolução n.º 1003/2020

Considerando a situação pandémica de COVID-19 que atravessamos desde 11 de março de 2020, data em que a emergência de saúde pública de âmbito internacional foi declarada como tal pela Organização Mundial de Saúde, bem como a proliferação de casos registados de contágio de COVID-19 em Portugal e no Mundo, o Governo Regional determinou a aplicação de medidas extraordinárias e de caráter urgente, nos mais variados níveis da atividade pública e privada, intensificadas com a abertura dos aeroportos da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que compete ao Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM (adiante designado por SESARAM, EPERAM) nos termos regulados pelos seus Estatutos, aprovados em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 13/2019/M, de 22 de agosto, na sua atual redação, a prestação de cuidados de saúde à população, ao nível hospitalar e de cuidados de saúde primários, bem como de cuidados e tratamentos continuados e cuidados paliativos a todos os cidadãos em geral;

Considerando que, em execução da sua missão e até de apoio a outras entidades públicas, o SESARAM, EPERAM tem tido um papel determinante no combate à pandemia causada pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2) na Região, adotando medidas excecionais e temporárias para prevenção, contenção, mitigação e tratamento da infeção epidemiológica por COVID-19, nos variados domínios da sua atuação, que determinaram e continuam a exigir a aquisição de equipamentos, bens e serviços essenciais, bem como a adaptação de instalações e medidas específicas no âmbito dos recursos humanos;

Considerando que a factualidade descrita, a par do panorama nacional e internacional, impôs, atentos os critérios clínicos e científicos aplicáveis, não só o reforço da atividade de vários grupos profissionais, como também a aquisição de equipamento médico, com destaque para o aumento da capacidade de resposta dos cuidados intensivos e de urgência, e bem assim o reforço da aquisição e de stock de material para consumo corrente e para constituição de uma reserva estratégica regional, designadamente, de reagentes e produtos de Laboratório, medicamentos e produtos farmacêuticos, dispositivos médicos, destacando equipamentos de proteção individual (EPI), além de material de consumo hoteleiro e outros bens e serviços que se reputam como essenciais e urgentes para a prevenção da doença, avaliação de casos suspeitos e o tratamento de sintomas e complicações associadas à COVID-19;

Considerando que, em consequência de toda esta operação suportada pelo SESARAM, EPERAM, se verifica um aumento substancial da despesa, que agravou o défice

de exploração desta entidade pelo impacto negativo na liquidez, pelo que, a comparticipação financeira estabelecida em sede do contrato-programa em vigor é manifestamente insuficiente face à realidade decorrente da emergência da resposta à epidemia;

Considerando que este quadro circunstancial se mantém até que a pandemia seja declarada extinta e reposta a normalidade decorrente da mesma, o que a comunidade científica perspetiva suceder, no melhor dos cenários, apenas no decurso do ano de 2021;

Considerando que, neste contexto, o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2020/M, de 10 de agosto, que aprovou o Orçamento Suplementar da Região Autónoma da Madeira para 2020, procedendo à primeira alteração do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2020, autoriza o Governo, através do membro do Governo responsável pela área das finanças, mediante proposta da área setorial:

- A atribuir apoio a entidades públicas da administração indireta e do setor empresarial da Região, para financiamento do défice de exploração, constituído ou agravado pelo impacto negativo na liquidez em virtude da quebra de receitas ou do aumento das suas despesas, resultantes de forma direta, necessária e involuntária dos efeitos decorrentes da pandemia da doença COVID-19, ou ainda em resultado do disposto na alínea d) do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2020/M, de 10 de agosto;
- A atribuir apoio a entidades públicas e privadas no âmbito das ações e projetos de desenvolvimento devidamente identificados nas propostas de orçamento do departamento do Governo Regional responsável pelo apoio, em medidas afetas à prevenção, contenção, mitigação e tratamento da COVID-19;

Considerando que, paralelamente, aquele diploma já contempla um reforço de € 84.500.000,00 (oitenta e quatro milhões e quinhentos mil euros) para o SESARAM, EPERAM, especificamente dedicado à prevenção, contenção, mitigação e tratamento da infeção epidemiológica por COVID-19, para o ano em curso.

Considerando ainda que para o próximo ano está previsto no âmbito destas medidas um montante de € 33.111.500,00 (trinta e três milhões, cento e onze mil e quinhentos euros) fazendo com que o montante total a alocar para o efeito seja de € 117.611.500,00 (cento e dezassete milhões, seiscentos e onze mil e quinhentos euros);

Considerando que este financiamento assume caráter de urgência imperiosa e de interesse público e deve ser efetuado, através de contrato-programa, de acordo com o disposto nos n.ºs 7 a 14 do artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, na sua atual redação, conjugado com os n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2020/M, de 10 de agosto e artigo 6.º dos Estatutos do SESARAM, EPERAM;

Considerando em suma, que este contrato-programa tem por objetivo servir melhor a população que necessita da prestação de cuidados de saúde, tendo em vista cumprir o imperativo constitucional de proteção da saúde dos cidadãos, direito que caracteriza e condiciona a missão do SESARAM, EPERAM;

Considerando que foram concedidas as competentes autorizações prévias para a assunção deste compromisso plurianual, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 28.º e n.º 1 do artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, na sua atual redação.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 19 de novembro de 2020, resolve:

- 1 - Autorizar, ao abrigo do disposto no artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2020/M, de 10 de agosto, nos números 1 e 7 a 10 do artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, na sua redação atual, no artigo 6.º dos Estatutos do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2019/M, de 22 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 1-A/2020/M, de 31 de janeiro e 8/2020/M, de 13 de julho, e no disposto na alínea k), do n.º 2 do artigo 3.º da Orgânica do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, aprovada em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 22/2008/M, de 23 de junho, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 10/2011/M, de 27 de abril, 14/2012/M, de 9 de julho, e 15/2020/M, de 16 de novembro, a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira e o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, tendo em vista a comparticipação financeira a atribuir a esta entidade, para combate à pandemia causada pela COVID-19 na Região Autónoma da Madeira, através da adoção de medidas excecionais e temporárias para prevenção, contenção, mitigação e tratamento da infeção epidemiológica por COVID-19, nos variados domínios da sua atuação.
- 2 - Para a prossecução do previsto no número anterior, a comparticipação financeira ascende ao montante de € 117.611.500,00 (cento e dezassete milhões, seiscentos e onze mil e quinhentos euros), de acordo com a seguinte programação:
 - a) Em 2020 até € 84.500.000,00 (oitenta e quatro milhões e quinhentos mil euros);
 - b) Em 2021 até € 33.111.500,00 (trinta e três milhões, cento e onze mil e quinhentos euros).
- 3 - Determinar que o contrato-programa a celebrar produz efeitos reportados a 13 de março de 2020 e vigora até 31 de dezembro de 2021.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

5 - Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e o Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgarem o referido contrato-programa.

6 - As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa estão inscritas no orçamento privativo do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM (IASAÚDE, IP-RAM), na classificação económica 04.04.03, tendo sido atribuído o compromisso n.º 0003666.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 1004/2020

Considerando que compete ao Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, nos termos dos seus Estatutos, aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2019/M, de 22 de agosto, alterados pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 1-A/2020/M, de 31 de janeiro e n.º 8/2020/M, de 13 de julho, a prestação de cuidados de saúde à população.

Considerando que, para a execução da sua missão, o SESARAM, EPERAM tem que assegurar a satisfação das necessidades dos diferentes Serviços que o integram, designadamente fornecendo os bens necessários à atividade que desenvolvem em tempo útil, nas quantidades e qualidade desejadas, nos mais variados domínios, desde medicamentos a material de consumo clínico, nomeadamente equipamentos de proteção individual, material de consumo hoteleiro, entre outros.

Considerando a emergência de saúde pública de âmbito internacional em consequência da doença COVID-19, declarada pela Organização Mundial de Saúde, no dia 30 de janeiro de 2020 e classificada como pandemia no dia 11 de março deste ano, e bem assim a situação epidemiológica em Portugal.

Considerando a proliferação de casos de contágio por todo o país, a par das crescentes dificuldades de abastecimento do comércio mundial aos mais variados níveis, bem como dos constrangimentos inerentes à insularidade, o SESARAM, EPERAM tem vindo a reforçar a aquisição e respetivos stocks de equipamentos de proteção individual e outro material essencial à prevenção, contenção, mitigação e tratamento do SARS-COV-2.

Considerando que, para assegurar tal desiderato se revelou urgente reforçar substancialmente o espaço de armazenamento existente, recorreu-se transitoriamente ao estacionamento e pavilhão desportivo da Escola Dr. Horácio Bento de Gouveia, temporariamente cedido a esta entidade até à reabertura do ano escolar, entretanto ocorrida.

Considerando que se mantém a necessidade e importa desocupar aquele espaço com caráter de urgência imperiosa, foi dinamizada uma consulta às entidades públicas que dispõem e/ou gerem imóveis, tendo sido apresentada uma proposta pela Madeira Parques Empresariais - Sociedade Gestora, S.A., de contrato de direito de utilização de um pavilhão n.º 5 (44E) localizado no Centro Empresarial de Câmara de Lobos, com a área global 250 m² e com a área coberta de 150 m², que, embora insuficiente, é adequado para o armazenamento de parte do stock existente.